

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 792/2024
LINHARES – ES 22 de março de 2024

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABRIGO PARA PONTO DE EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES NA LOCALIDADE LOTEAMENTO (MAIS PROXIMO POSSÍVEL DO LOTEAMENTO ZÉ MARIO PARA EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES – LOTEAMENTO ZÉ MARIO – LINHARES ES - OBRAS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre **EDIL**, inúmeros pedidos e reclamações realizados pelos moradores do Loteamento Zé Mario, que mediante a este problema provocaram a **CÂMARA MUNICIPAL**, através do vereador em questão solicitando ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** e também a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO** do município de **LINHARES-ES**, o pronto atendimento da a **INDICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABRIGO PARA PONTO DE EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES NA LOCALIDADE LOTEAMENTO (MAIS PROXIMO POSSÍVEL DO LOTEAMENTO DO ZÉ MARIO PARA EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES – LOTEAMENTO ZÉ MARIO – LINHARES ES - OBRAS**. Por se tratar de uma demanda de extrema necessidade nós acreditamos e confiamos que este pedido será atendido pelos entes envolvidos na solicitação.

De acordo com os relatos dos moradores usuários do transporte público **escolar** da cidade, o **PODER PÚBLICO precisa** dar uma atenção especial para o que está acontecendo na localidade acima citada. Os moradores pedem que seja instalado um abrigo desses de ponto de ônibus, conforme imagem anexa, para que as crianças que aguardam o transporte escolar possam se defender tanto do sol quanto das chuvas. No citado local não têm o abrigo gerando para os munícipes uma enorme insatisfação/reclamação pela falta de **SENSIBILIDADE** e **RESPEITO** com todos os munícipes. Diante do que estar sendo apresentado os moradores locais deixam bem claros a extrema necessidade de ser feito um **SERVIÇO COMPLETO** para **INSTALAÇÕES DE ABRIGO NO PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTES**.

Assim sendo os munícipes reiteram o dever das partes acima citadas em atender à solicitação apresentada que é a **INDICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABRIGO PARA PONTO DE EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES NA LOCALIDADE LOTEAMENTO (MAIS PROXIMO POSSÍVEL DO LOTEAMENTO DO ZÉ MARIO PARA EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES – LOTEAMENTO ZÉ MARIO – LINHARES ES - OBRAS**. Desta maneira sanando o problema para os munícipes que utilizam deste serviço público.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABRIGO PARA PONTO DE EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES NA LOCALIDADE LOTEAMENTO (MAIS PROXIMO POSSÍVEL DO LOTEAMENTO DO ZÉ MARIO PARA EMBARQUES E DESEMBARQUES DE ESTUDANTES – LOTEAMENTO ZÉ MARIO – LINHARES ES - OBRAS

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa NOTIFIQUE a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 10/04/2024 13:03

Checksum: **8FCA01C1ED53DC7D1B0D886CA6ED67D6AC216DEB8655AC8CB90AAE743571B0C6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.